

Eleição dos representantes dos docentes do ensino básico, do ensino secundário e dos educadores de infância das escolas não agrupadas e/ou dos agrupamentos de escolas públicos para o

Conselho Municipal de Educação de,

***(alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro,
com a alteração que lhe foi dada pelo n.º 3 da Lei n.º 41/2003, de 22 Agosto)***

Regulamento Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afectos a escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário.
 - 2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afectos a escolas deste concelho com ensino básico.
 - 2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores de infância afectos a este concelho.
 - 2.4 São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercerem funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas das escolas/agrupamentos de escolas.
 - 2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que leccionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
3. O acto eleitoral é convocado pelo coordenador da Equipa de Apoio às Escolas respectiva, até 20 dias antes da realização do mesmo, e comunicado a todos os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas do concelho.
4. O acto eleitoral decorrerá em cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente que será co-adjuvado por dois secretários.
5. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e nocturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles que laborarem apenas em horário diurno, a mesa eleitoral estará aberta pelo menos das 10 horas às 16 horas.

6. O escrutínio será feito em cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas. Do acto eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma acta descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo director¹ de cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para o coordenador da Equipa de Apoio às Escolas respectiva que canalizará os resultados parciais obtidos em cada escola/agrupamento de escolas.
7. O director² de cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas deverá, tomando em consideração o referido no ponto 2.5 deste Regulamento, actualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do acto eleitoral.
8. A apresentação de candidaturas far-se-á, até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição, por meio do preenchimento de um boletim que estará disponível na página *web* da DREN.
9. A candidatura será enviada pelo candidato ao coordenador da Equipa de Apoio às Escolas respectiva, por correio electrónico em formato PDF, ou por fax. O coordenador da Equipa de Apoio às Escolas respectiva divulgará as candidaturas junto de todas as escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas do concelho.
10. O director³ de cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
11. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efectivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, no Conselho Municipal de Educação. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
12. No prazo máximo de cinco dias, o coordenador da Equipa de Apoio às Escolas respectiva divulgará o resultado final junto das escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas e na página *web* da DREN.

O Director Regional de Educação



António Leite

¹ Ou o seu equivalente ou substituto legal (presidente do conselho executivo, subdirector, gestor) nas escolas não agrupadas e/ou agrupamentos de escolas onde não esteja eleito o director nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

² Confrontar nota 1.

³ Confrontar nota 1.